Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Recursos: O valor total estimado para a execução do presente Termo é, de R\$ 74.061,53 sendo R\$ 39.561,53, auxílio ao custeio hospitalar – competência dezembro/2021, e R\$ 34.500,00 do Fundo Nacional de Saúde.

Dotação Orçamentária do FESA: As despesas para o presente exercício correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignada na funcional programática: 20.27901.10.302.2043.4072.0002; Localizador: Hospitais Contratualizados Macro DOU; Natureza de despesa: 33404101; Nota de Empenho da fonte 0248000145 - 2021NE013069, de 21/12/2021, no valor de R\$ 34.500,00 e Nota de Empenho da fonte 0103000000 - 2021NE011784, de 01/12/2021, no valor de R\$ 39.561,53.

Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo Aditivo.

Data ass.: 21/12/2021.

Ass: Geraldo Resende Pereira – CPF n. 128.969.181-91 – SES Francisco Piroli - CPF/MF n. 177.102.861-00– Município Paulo Ferreira Santana - CPF n. 436.425.431-20– SMS

# Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 29359/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000518/2019.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos,

Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas – CNPJ n.º 03.689.866/0001-40.

OBJETO: O presente Termo vigerá até 30 de janeiro de 2023, destinando-se à execução do objeto

expresso no Plano de Trabalho.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento

original, que não tenham sido especificamente alteradas por este III Termo Aditivo, o

qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento

DATA DA ASS: 08/12/2021.

ASSINAM: Elisa Cléia Pinheiro Rodriques Nobre CPF. 404.297.171-72.

Eduardo de Paula Queiroz CPF. 370.109.458-61.

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

#### RESOLUÇÃO SEMAGRO N. 764, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Reconhece o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) como entidade responsável pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Agrícolas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto "P" nº 1.165, de 8 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 93, parágrafo único, inciso II, da Constituição Estadual e art. 2º da Lei Estadual nº 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no Estado de Mato Grosso do Sul,

Considerando que a Lei Federal nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;

Considerando o Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, e suas alterações posteriores, que regulamenta a Lei Federal nº 5.524, de 1968, e dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau;

Considerando as atribuições dos técnicos agrícolas de nível médio ou de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, elencadas no art. 6º do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, em especial, a atribuição de "selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos" (art. 6º, inciso XIX);

Considerando que a Lei Estadual nº 2.951, de 17 de dezembro 2004 e o Decreto Estadual nº 12.059, de 17 de março de 2006, estabeleceram, em suma, que o profissional habilitado à emissão de receitas agronômicas deve manter em seu poder o receituário agronômico apropriado, aprovado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA-MS);





Considerando, que a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTI), o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTI) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CRTA);

Considerando que os Técnicos Agrícolas eram vinculados aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs) e nos termos da Nota Técnica nº 0288474/2019, expedida, em 20 de dezembro de 2019, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), em seu item 7.1.1.1, ficou estabelecida a data de 17 de fevereiro de 2020 para a fiscalização dos profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas pelos CREAs;

Considerando a migração dos registros dos Técnicos Agrícolas, bem como dos acervos técnicos, dos processos e de outros dados cadastrais, para o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), resolve:

Art. 1º Reconhecer, de acordo com a Lei Federal nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), como órgão responsável pela orientação, disciplina e fiscalização do exercício profissional dos Técnicos Agrícolas e, por consequência, a responsabilidade dos Técnicos Agrícolas, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, para a emissão de receitas de produtos agrotóxicos, nos termos do art. 6º, inciso XIX, do Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985.

Parágrafo único. Passa a ser de responsabilidade do CFTA, os registros, os requerimentos, os formulários, os acervos técnicos, os processos, os dados cadastrais e qualquer outra documentação dos Técnicos Agrícolas de que tratam o Decreto nº 12.059, de 17 de março de 2006.

Art. 2º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) promoverá, a partir da data de publicação, as alterações necessárias para a observância desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2021.

#### Ricardo José Senna

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e da Agricultura Familiar, em exercício

### Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0071/2018/SEJUSP Nº Cadastral 11091

**Processo:** 31/000.310/2018

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça

e Segurança Pública, com recursos do Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP

e Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira

do Contrato nº 071/2018/SEJUSP/MS, Processo nº 31/000.310/2018, passando a

vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de dezembro de 2021, sendo o término em 16 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e

suas alterações.

**Ordenador de Despesas:** ANTONIO CARLOS VIDEIRA **Amparo Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.



